



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V

Cornélio Procópio, 6ª feira, 26 de Fevereiro de 2021

Nº 0625 E

### ATOS DO EXECUTIVO



**DECRETO Nº 146/2021**  
26/02/21

*SÚMULA: Suspende os efeitos e eficácia do Decreto Municipal nº 145/21, de 23/02/2021, e dá outras providências.*

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Ficam suspensos, a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021, os efeitos e eficácia do Decreto Municipal nº 145/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



**DECRETO Nº 147/21**  
**26/02/21**

**SÚMULA:** *Estabelece regras de expediente aos servidores públicos municipais em decorrência do Decreto Estadual nº 6.983/21 e dá outras providências.*

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pela COVID 19 no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o alarmante número de óbitos ocorridos no Município de Cornélio Procópio e o colapso no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** os níveis de proliferação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

**CONSIDERANDO** que a proliferação da COVID 19 se dá com maior intensidade na aglomeração de pessoas e nos ambientes fechados, tais como escolas, templos religiosos, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cornélio Procópio, que após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente das Secretarias Municipais, o atendimento presencial ao público,

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio.

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira



bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, sendo obrigatório o teletrabalho aos seguintes servidores públicos:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes e lactantes.

§ 1º- Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto até ulterior deliberação.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior e no caso do servidor não apresentar quaisquer sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 07 (sete) dias.

§ 3º- Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados neste artigo, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 4º- Todos os servidores, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID -19, ficam dispensados de fazer a identificação no ponto biométrico, a partir desta data, até ulterior decisão;

§5º- Suspende, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, os prazos dos procedimentos de sindicância e disciplinar, e de defesa dos interesses nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos, da zero hora do dia 27/02/21 às 5 horas do dia 08/03/2021;

**Art. 2º-** Ficam suspensas, a partir desta data, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior decisão.

**Parágrafo único:** Fica suspenso o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, tais como consultas de especialidades, exames e cirurgias eletivas, exceto nas urgências para o atendimento de patologias graves ou crônicas.

**Art. 3º-** Os expedientes de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Departamento de Receitas e Rendas e demais Secretarias e Departamentos, terão os seguintes horários, a partir desta data até **07/03/21**:

- a) Secretaria Municipal de Saúde: atendimento ao Público, das 08h00 às 12h00 – e expediente interno, das 13h00 às 17h00;
- b) Unidades Básicas de Saúde: atendimento ao público, das 08h00 às 17h00;



- c) Sede da Prefeitura Municipal: **expediente interno** das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social: **expediente interno** das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;
- e) Departamento de Receitas e Rendas: atendimento ao Público, das 08h00 às 12h00 – e **expediente interno** das 13h00 às 17h00;
- f) Secretaria Municipal de Educação: **expediente interno** das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00; As Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil permanecerão fechados de 01/03/2021 a 05/03/2021;
- g) Demais Secretarias e Departamentos: expediente normal.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2020.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município